



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (0xx34) 851-2300
Cep 38.840-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.604/99

Acrescenta o § 3º ao art. 4º da Lei nº 1.427/96, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 1.427/96, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Carmo do Paranaíba, passa a vigorar acrescido do § 3º:

“Art. 4º - (...)

§ 3º - O Presidente do CMAS será escolhido dentre os membros indicados, através do voto da maioria simples.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 25 de outubro de 1999

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal

AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

